



Soluções para o
Mercado de Capitais



SOLUÇÕES PARA O MERCADO
DE CAPITAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES

ITAUCORRETORA DE VALORES S.A. ("ITAUCOR")		CNPJ 61.194.353/0001-64	
Endereço	Cidade	Estado	CEP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10º andar	São Paulo	SP	04538-132

e

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A ("EMISSION")		CNPJ 08.343.492/0001-20	
Endereço	Cidade	Estado	CEP
Av. Raja Gabaglia, 2720	Belo Horizonte	M.G.	30.350.563

Considerando que:

- a ITAUCOR está devidamente autorizada a prestar serviços de escrituração de debêntures;
- o EMISSION está autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para emitir debêntures, podendo praticar todos os atos previstos neste contrato e na legislação vigente;
- o EMISSION deseja contratar a ITAUCOR para prestar os serviços de escrituração das debêntures por ele emitidas relativas à sua 4ª emissão, conforme deliberação da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, realizada em 16/11/2010 ("DEBÊNTURES");

contratam o que segue.

1. OBJETO

- 1.1. A ITAUCOR prestará para o EMISSION os serviços especificados neste contrato e no Anexo I – Detalhamento dos Serviços ("SERVIÇOS"), relativos à escrituração das DEBÊNTURES, que contemplam, entre outras, as atividades de (i) registro das DEBÊNTURES em nome de seus respectivos titulares; e (ii) liquidação de direitos dos titulares das DEBÊNTURES ("CRÉDITOS"), nos termos deste contrato e da escritura de emissão.

2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 2.1. **MANDATO** – O EMISSION confere à ITAUCOR poderes especiais para, em seu nome, praticar todos os atos necessários à execução dos SERVIÇOS, inclusive aqueles relativos à assinatura de abertura e encerramento de Livros Sociais, representação perante os órgãos integrantes do SINREM (Sistema Nacional de Registro do Comércio) e ordens de débitos nas contas correntes em que serão depositados os CRÉDITOS.
- 2.2. **DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES** – O EMISSION deverá entregar à ITAUCOR cópia do ato societário que deliberou sobre a emissão, a escritura de emissão e os boletins de subscrição das DEBÊNTURES.





Soluções para o
Mercado de Capitais

- 2.2.1. A ITAUCOR somente iniciará a prestação dos SERVIÇOS após o recebimento da escritura de emissão, dos boletins de subscrição, outros documentos que comprovem a distribuição primária das DEBÊNTURES e, ainda, dos dados cadastrais relativos aos titulares das DEBÊNTURES e respectivas quantidades possuídas.
- 2.2.2. Na hipótese de haver câmaras de liquidação e custódia como titulares fiduciárias das DEBÊNTURES, a ITAUCOR liquidará os direitos inerentes às DEBÊNTURES diretamente com a câmara de liquidação e custódia, por intermédio de instituições financeiras sob sua ordem.
- 2.2.3. Para permitir a correta prestação dos SERVIÇOS, o EMISSOR compromete-se a fornecer, mediante solicitação da ITAUCOR, documentos e informações complementares a este contrato, bem como a atuar junto aos detentores de tais documentos e informações para que a ITAUCOR os receba.
- 2.2.4. A falta ou incorreção desses documentos e informações, nos termos e condições solicitados, poderá inviabilizar a execução, total ou parcial, dos SERVIÇOS pela ITAUCOR, que não arcará, em hipótese nenhuma, com os prejuízos daí decorrentes.
- 2.3. **RELATÓRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS** – As informações prestadas pela ITAUCOR ao EMISSOR em decorrência dos SERVIÇOS, tais como relatórios, esclarecimentos, extratos contendo dados dos titulares das DEBÊNTURES, entre outros, poderão ser disponibilizadas pela ITAUCOR por meio de (i) e-mail do EMISSOR, previamente por ele informado; (ii) fac-símile; (iii) telefone, mediante ligações gravadas, desde já autorizadas; e (iv) meios eletrônicos eventualmente colocados à disposição do EMISSOR.
- 2.4. **REGISTROS DAS DEBÊNTURES** – A ITAUCOR manterá registros cadastrais escriturais atualizados dos titulares das DEBÊNTURES nos livros do EMISSOR, conforme dados constantes dos boletins de subscrição, ou devidamente informados pelos subscritores, que poderão ser atualizados mediante comunicação formal do EMISSOR ou dos debenturistas à ITAUCOR.
- 2.4.1. Em relação às DEBÊNTURES cuja titularidade fiduciária seja das câmaras de liquidação e custódia, haverá o registro do lastro correspondente às quantidades dessas DEBÊNTURES em nome de cada câmara de liquidação.
- 2.5. **PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS** - A ITAUCOR realizará o pagamento dos CRÉDITOS devidos aos titulares das DEBÊNTURES, conforme procedimentos previstos neste contrato e na escritura de emissão.
- 2.5.1. A ITAUCOR calculará o valor a ser pago a cada titular das DEBÊNTURES, elaborando uma minuta de cálculo e submetendo-a a aprovação do EMISSOR, que deverá aceitá-la ou solicitar alterações até os prazos limites estabelecidos pelas câmaras de negociação para confirmação de pagamento dos CRÉDITOS.
- 2.5.2. O EMISSOR, para efeito de pagamento dos CRÉDITOS, poderá indicar conta corrente bancária, conforme dados abaixo, para que a ITAUCOR debite dessa conta, com antecedência de 1 (um) dia útil em relação à data de liquidação dos CRÉDITOS, o valor total a ser pago aos titulares das DEBÊNTURES.

BANCO AGÊNCIA nº 6590 CONTA CORRENTE nº 00027-6



Soluções para o
Mercado de Capitais

- 2.5.2.1. O EMISSOR, caso deseje utilizar o procedimento previsto no subitem anterior, deverá: (i) providenciar e enviar seus esforços junto ao banco indicado para que a ITAUCOR, com base neste contrato e no mandato nele inserido, possa debitar referida conta corrente; e (ii) manter saldo suficiente disponível para que a ITAUCOR possa ordenar o débito em conta, no valor dos CRÉDITOS, com 1 (um) dia útil de antecedência.
- 2.5.2.2. Na hipótese de o EMISSOR não indicar conta corrente ou, ainda, caso esta venha a ser encerrada, o EMISSOR deverá transferir para a conta corrente previamente informada pela ITAUCOR ("CONTA OPERACIONAL") os valores necessários para liquidação dos CRÉDITOS no mesmo prazo estabelecido para o caso de débito em conta (1 dia útil de antecedência em relação à liquidação dos CRÉDITOS).
- 2.5.2.3. Independentemente de se tratar de débito em conta corrente ou transferência para a CONTA OPERACIONAL, se os valores a pagar aos titulares das DEBÊNTURES estiverem disponíveis para a ITAUCOR ou terceiro sob sua ordem apenas no dia da liquidação dos CRÉDITOS e desde que respeitado o horário compatível com tal liquidação, a ITAUCOR fará o pagamento dos CRÉDITOS, mas o EMISSOR arcará com a multa moratória prevista neste contrato, a ser quitada na mesma data do pagamento dos CRÉDITOS.
- 2.5.2.4. Caso o EMISSOR não disponibilize na conta corrente indicada ou não transfira para a CONTA OPERACIONAL o valor da multa moratória no dia da liquidação dos CRÉDITOS, a ITAUCOR emitirá fatura de cobrança ao EMISSOR.
- 2.5.2.5. A ausência de saldo disponível suficiente na conta corrente indicada ou a falta de transferência de recursos para a CONTA OPERACIONAL, no valor total dos CRÉDITOS e dentro dos prazos previstos nos subitens anteriores, constituirá justo motivo para que a ITAUCOR deixe de realizar a liquidação dos CRÉDITOS até que o EMISSOR repactue com os titulares das DEBÊNTURES nova data de liquidação, sendo que à ITAUCOR não poderá ser imputada nenhuma responsabilidade.
- 2.5.3. Respeitados os termos e condições deste contrato, a ITAUCOR realizará o pagamento dos CRÉDITOS aos titulares das DEBÊNTURES, conforme dados constantes de seus registros cadastrais.
- 2.5.4. A ITAUCOR devolverá ao EMISSOR o valor dos CRÉDITOS que não tenham sido entregues aos seus respectivos titulares por falhas, incorreção ou desatualização de dados cadastrais.

3. OBRIGAÇÕES DA ITAUCOR

3.1. A ITAUCOR obriga-se a:

- 3.1.1. observar estritamente as instruções que lhe forem dadas pelo EMISSOR e os princípios e normas profissionais de diligência, prudência e perícia para a execução dos SERVIÇOS;
- 3.1.2. manter adequados registros cadastrais dos titulares das DEBÊNTURES, conforme dados que lhe forem fornecidos pelo EMISSOR e pelos próprios titulares dos ativos;





Soluções para o
Mercado de Capitais

3.1.3. quando indicada conta corrente para débito dos CRÉDITOS, solicitar ao banco titular dessa conta para que este realize o débito dos valores devidos na CONTA DO EMISSOR, nos termos definidos neste contrato, exceto nas hipóteses de inexistência ou encerramento desta conta;

3.1.4. realizar tempestivamente o pagamento dos CRÉDITOS aos titulares das DEBÊNTURES, desde que observados todos os termos e condições estabelecidos neste contrato.

3.2. A ITAUCOR não será responsável:

3.2.1. pelos eventuais prejuízos sofridos pelo EMISSOR, nem por terceiros, nem por quaisquer questionamentos, em esfera administrativa, judicial ou extrajudicial, de objeto comercial, civil ou fiscal em decorrência da manutenção de registros cadastrais incorretos, inexatos ou desatualizados por motivo imputável ao EMISSOR ou aos titulares das DEBÊNTURES;

3.2.2. pelas consequências de casos fortuitos ou de força maior que impeçam a execução dos SERVIÇOS;

3.2.3. pelos eventuais prejuízos sofridos pelo EMISSOR ou por terceiros em decorrência da liquidação dos CRÉDITOS ou da impossibilidade de realizá-la por motivo imputável ao EMISSOR ou aos titulares das DEBÊNTURES, tais como, exemplificativamente, falta de atualização ou de exatidão dos dados cadastrais recebidos, falta de aprovação tempestiva da minuta de cálculo dos valores a que os titulares das DEBÊNTURES têm direito e atraso na transferência do valor total dos CRÉDITOS à ITAUCOR;

3.2.4. pela inexecução dos SERVIÇOS, total ou parcial, decorrente da falta, atraso ou vício de qualidade nas informações que devam ser fornecidas pelo EMISSOR ou por terceiros, devendo o EMISSOR atuar tempestivamente junto a eles de forma a garantir o recebimento das informações pela ITAUCOR;

3.2.5. por qualquer ato do EMISSOR e/ou dos titulares das DEBÊNTURES que possa ser interpretado pelas autoridades competentes como infração à legislação vigente sobre prevenção a crimes de lavagem de dinheiro, ainda que levados a efeito por meio dos SERVIÇOS.

4. OBRIGAÇÕES DO EMISSOR

4.1. O EMISSOR obriga-se a:

4.1.1. manter a ITAUCOR como única prestadora dos SERVIÇOS relativamente à emissão das DEBÊNTURES e fornecer à ITAUCOR todas as informações necessárias para executar as atividades ora estabelecidas, respondendo integral e isoladamente pela existência e regularidade das DEBÊNTURES;

4.1.2. enviar à ITAUCOR a escritura de emissão, os boletins de subscrição, outro documento que comprove a distribuição primária das DEBÊNTURES ou, ainda, os dados cadastrais dos titulares das DEBÊNTURES e respectivas quantidades possuídas;

4.1.3. nos casos de emissão privada de DEBÊNTURES, providenciar a identificação e cadastro dos titulares das DEBÊNTURES na forma da lei, responsabilizando-se por tais dados e manutenção dos registros;





Soluções para o
Mercado de Capitais

- 4.1.4. informar imediatamente a ITAUCOR sobre eventual exercício, pelos titulares das DEBÊNTURES, de qualquer direito expresso na escritura de emissão, sendo que o descumprimento desta obrigação isentará a ITAUCOR de responsabilidade em relação ao exercício de tal direito;
- 4.1.5. manter saldo disponível suficiente na conta corrente indicada ou transferir para a CONTA OPERACIONAL o valor total dos CRÉDITOS na forma e no prazo estabelecidos neste contrato, sendo que o descumprimento desta obrigação isentará a ITAUCOR de responsabilidade pelo pagamento dos CRÉDITOS, além de ensejar multa moratória;
- 4.1.6. aprovar ou solicitar alterações na minuta de cálculo relativa aos valores a que têm direito os titulares das DEBÊNTURES, até o prazo limite estabelecido pelas câmaras de negociação para confirmação do pagamento dos CRÉDITOS, sendo que o descumprimento desta obrigação isentará a ITAUCOR de responsabilidade pelo pagamento dos CRÉDITOS;
- 4.1.7. responsabilizar-se integralmente pelo uso, destinação e guarda das informações que receber da ITAUCOR em decorrência dos SERVIÇOS, indenizando eventuais prejudicados;
- 4.1.8. informar imediatamente a ITAUCOR sempre que tomar conhecimento sobre qualquer fato relacionado à origem e natureza dos recursos dos titulares das DEBÊNTURES em consonância com a legislação relativa à prevenção dos crimes e práticas ilícitas de lavagem de dinheiro, isentando a ITAUCOR de responsabilidade quanto à origem ou natureza dos recursos dos titulares das DEBÊNTURES;
- 4.1.9. indicar a instituição financeira designada pela ITAUCOR como Banco Mandatário perante a Cetip;
- 4.1.10. indicar a ITAUCOR como Instituição Depositária perante a Cetip.

5. CONFIDENCIALIDADE

- 5.1. As partes, seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato ("INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS"), durante a sua execução e após o seu encerramento.
- 5.2. São consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste contrato.
- 5.3. As partes somente poderão revelar a terceiros INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, hipóteses em que procederão como segue: (i) imediatamente dará notícia à parte proprietária das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, exceto se da intimação constar vedação nesse sentido; e (ii) prestará todas as informações e subsídios que possam ser necessários para que o titular das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer informação confidencial.





Soluções para o
Mercado de Capitais

- 5.4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.

6. REMUNERAÇÃO

- 6.1. O EMISSOR pagará à ITAUCOR, pela prestação dos SERVIÇOS, a remuneração indicada no Anexo II -- Remuneração deste contrato.

7. MULTAS E JUROS MORATÓRIOS

- 7.1. Fica desde já estabelecida multa moratória incidente no caso de descumprimento do EMISSOR na transferência do valor total dos CRÉDITOS à ITAUCOR, conforme prazos e condições previstos neste contrato, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor total dos CRÉDITOS.
- 7.2. Se houver atraso no pagamento de qualquer outro débito financeiro preestabelecido neste contrato, a parte em mora pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, corrigido, desde a data do vencimento, pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

8. REPARAÇÃO DE DANOS

- 8.1. As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos causados uma à outra, ou a terceiros, relacionados com os SERVIÇOS.
- 8.2. Estão incluídos nos danos previstos no subitem anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos ou judiciais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
- 8.3. A parte infratora reembolsará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do aviso que lhe for enviado, acompanhado dos respectivos comprovantes e demonstrativos, o valor correspondente a eventuais prejuízos causados à outra parte, inclusive o relativo a custas e honorários advocatícios, atualizado com base na variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE, desde a data do desembolso até a do ressarcimento; acrescido, na mora, de juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento).

9. VIGÊNCIA

- 9.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, mas os SERVIÇOS passarão a ser prestados e remunerados após o recebimento dos respectivos atos societários que deliberaram sobre a emissão das DEBÊNTURES, das escrituras de emissão e dos boletins de subscrição. Verificar qual prazo o Itaú solicita o envio de tais documentos.
- 9.2. Este contrato vigorará por prazo indeterminado, produzindo efeitos pelo período estabelecido na escritura de emissão, podendo ser denunciado, sem ônus, por qualquer parte, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias





Soluções para o
Mercado de Capitais

de antecedência, sem prejuízo de a ITAUCOR completar, se o EMISSOR assim desejar, as operações já iniciadas cuja liquidação deva ocorrer após o fim do prazo de denúncia.

10. RESOLUÇÃO

10.1. Este contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:

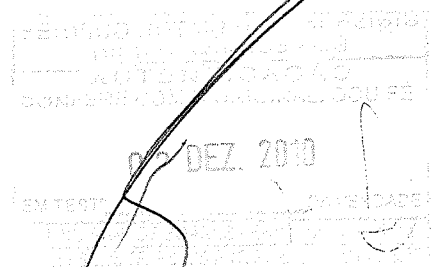
- (a) se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento e/ou de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados;
- (b) independentemente de aviso prévio, se qualquer parte sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial;
- (c) superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução das autoridades competentes, notadamente CVM e Banco Central, que impeçam ou modifiquem a natureza, termos ou condições deste contrato;
- (d) descredenciamento da ITAUCOR para o exercício da atividade prevista neste contrato.

11. RESOLUÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES

11.1. Este contrato resolve e substitui os anteriores, bem como seus eventuais aditamentos, celebrados entre as partes e que tenham por objeto os SERVIÇOS.

12. CESSÃO

12.1. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de as partes cederem-nos total ou parcialmente a empresa pertencente aos seus conglomerados econômicos e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato.





Soluções para
Mercado de Capitais

13. MARCAS

- 13.1. As partes não poderão usar nomes empresariais, marcas, títulos de estabelecimento, nomes de domínio, obras intelectuais ou outros sinais distintivos de titularidade de qualquer das partes, exceto mediante autorização prévia e por escrito da parte titular de tais bens de propriedade intelectual.
- 13.2. Não obstante o disposto no subitem 13.1, o EMISSOR, em caráter não-exclusivo, irrevogável e irretratável, desde já autoriza a ITAUCOR a usar seu nome empresarial, marcas e outros sinais distintivos, indicados no Anexo III, em informes de rendimentos, informe de recolhimento de impostos sobre prestação de serviços (auditoria), extratos de debenturista, extratos de pagamento de faturas, propostas de serviços enviadas a terceiros para oferta dos SERVIÇOS (indicando que o EMISSOR é cliente da ITAUCOR) e outros materiais, sem limitação de quantidade ou número de impressões, tiragens, emissões, reemissões, edições, reedições, transmissões, retransmissões, divulgações e/ou veiculações.
- 13.3. Os materiais e relatórios indicados no subitem anterior poderão ser enviados pela ITAUCOR aos titulares das DEBÊNTURES, por meio de arquivo físico (i.e, papel), encaminhado por malote, correio e/ou e-mail, ou, ainda, divulgados na internet pela ITAUCOR, por meio do site www.itaucustodia.com.br.
- 13.4. Os materiais e relatórios indicados acima serão confeccionados, desenvolvidos e/ou elaborados pela ITAUCOR, por si ou por terceiros, a suas expensas, pertencendo a ela exclusivamente.
- 13.5. O EMISSOR continuará a usar o nome empresarial, as marcas e outros sinais distintivos que forem fornecidos à ITAUCOR nos termos do subitem 13.2 livremente, podendo conceder, a seu exclusivo critério e sem qualquer restrição, licenças e autorizações a terceiros, inclusive a concorrentes diretos ou indiretos da ITAUCOR. O EMISSOR declara ser o legítimo e exclusivo titular do nome empresarial, marcas e outros sinais distintivos fornecidos à ITAUCOR ou estar autorizado pelo respectivo titular a permitir o seu uso pela ITAUCOR, na forma prevista no subitem 13.2 e seguintes deste contrato. O EMISSOR obriga-se a comunicar por escrito e imediatamente à ITAUCOR as alterações na configuração de qualquer nome empresarial, marca ou sinal distintivo indicado no Anexo III, fazendo-a constar de tal Anexo.
- 13.6. A autorização ora concedida ocorre sem ônus à ITAUCOR, sendo válida e eficaz no Brasil e fora dele, por todo o prazo de vigência deste contrato.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Independentemente da causa e do tipo de extinção, encerrado este contrato, a ITAUCOR efetuará a transferência dos registros cadastrais ao novo escriturador, a ser indicado pelo EMISSOR.
- 14.2. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.
- 14.3. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra eventual revogação das autorizações mencionadas no preâmbulo deste contrato.



CONFÉSSÃO DE RECEBIMENTO
nº 2010
EM TESTE
8



Soluções para o
Mercado de Capitais

15. TOLERÂNCIA

- 15.1. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.

16. SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

- 16.1. Para a solução amigável de conflitos relacionados a este contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.

17. FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais.

Este contrato é firmado em 2 (duas) vias.

São Paulo, 10 de novembro de 2010

José A. Camilo
Gerente

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Mário Oliveira Barros
Mário Oliveira Barros

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

Testemunhas:

1. [Assinatura]

Nome:

RG:

2. [Assinatura]

Nome:

RG:



10.2 DE 2010

Handwritten notes and stamps, including a signature and the word "MAY".



Soluções para o
Mercado de Capitais

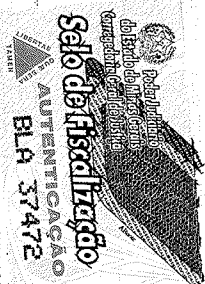


SOLUÇÕES PARA O
MERCADO DE CAPITAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES

ANEXO I - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. **Registro das DEBÊNTURES** - A ITAUCOR manterá, em nome de cada titular das DEBÊNTURES, registro individualizado dessas DEBÊNTURES, competindo-lhe a escrituração, o controle e a guarda dos livros, conforme dados constantes dos boletins de subscrição entregues pelo EMISSOR à ITAUCOR logo após a integralização, ressalvadas as DEBÊNTURES cuja titularidade fiduciária esteja em nome das câmaras de liquidação e custódia, em que haverá o registro do lastro correspondente às quantidades dessas DEBÊNTURES em nome de cada câmara de liquidação.
 - 1.1. A ITAUCOR não efetuará a emissão de certificado das DEBÊNTURES.
 - 1.2. O EMISSOR deverá comunicar formalmente a ITAUCOR eventual ocorrência de conversibilidade das DEBÊNTURES em ações, caso tal possibilidade seja prevista na escritura de emissão.
2. **Informações ao EMISSOR** - A ITAUCOR fornecerá ao EMISSOR os seguintes documentos, mediante solicitação específica:
 - relação dos titulares das DEBÊNTURES e outros dados exigidos pela CVM ou pelo Banco Central;
 - informes necessários para que o EMISSOR possa proceder ao sorteio das DEBÊNTURES para resgate, mediante solicitação com 30 (trinta) dias de antecedência; e
 - relação das DEBÊNTURES convertidas em ações, se for o caso, mediante solicitação com 5 (cinco) dias de antecedência.
3. **Informações aos titulares das DEBÊNTURES** - A ITAUCOR fornecerá aos titulares das DEBÊNTURES os seguintes documentos:
 - extrato da conta para cada titular das DEBÊNTURES sempre que houver movimentação;
 - aviso de pagamento de direitos; e
 - informes para declaração de imposto de renda ("INFORMATIVO DE RENDIMENTO").
4. **Escrituração e registro dos livros e documentos** - A ITAUCOR escriturará os termos de abertura e de encerramento e promoverá o registro dos livros sociais relacionados com o serviço prestado no órgão de Registro de Comércio, conforme disposto na Lei das Sociedades Anônimas.
5. **Imunidade ou isenção dos titulares das DEBÊNTURES** - Caberá ao EMISSOR analisar a documentação comprobatória de imunidade ou de isenção de tributo eventualmente entregues pelos titulares das DEBÊNTURES e informar a ITAUCOR para que esta realize o cálculo do valor líquido a ser distribuído aos titulares das DEBÊNTURES.
6. **Cálculo dos direitos devidos aos titulares das DEBÊNTURES - CRÉDITOS** - A ITAUCOR elaborará a minuta de cálculo com os valores a que têm direito os titulares das DEBÊNTURES, nos termos da escritura de emissão, devendo o EMISSOR analisá-la e aprová-la, ou solicitar alterações nos prazos previstos no contrato.
7. **Liquidação dos CRÉDITOS** - Aprovada a minuta de cálculo pelo EMISSOR, este deverá disponibilizar na conta corrente indicada ou transferir para a CONTA OPERACIONAL, conforme o caso, o valor total dos



07 DEZ 2010



Soluções para o
Mercado de Capitais

CRÉDITOS com 1 (um) dia útil de antecedência da data do pagamento aos titulares das DEBÊNTURES. Na hipótese de mora, o EMISSOR pagará a multa moratória convencionada no contrato.

- 7.1. A ITAUCOR, por intermédio de instituição bancária escolhida a seu critério, realizará o pagamento dos CRÉDITOS aos titulares das DEBÊNTURES mediante transferência entre contas, DOC ou TED ou transferência de reservas bancárias entre câmaras de liquidação, conforme dados constantes dos registros cadastrais do titular da DEBÊNTURE.
- 7.2. Os titulares das DEBÊNTURES ou o EMISSOR poderão alterar os dados das contas para recebimento dos CRÉDITOS mediante comunicação formal à ITAUCOR.
- 7.3. A ITAUCOR não efetuará a remessa de nenhuma quantia para o exterior.
8. Tributos – A ITAUCOR não é responsável pelo recolhimento dos tributos relativos às operações do EMISSOR e dos titulares das DEBÊNTURES.

São Paulo, 10 de novembro de 2010

ITAUCORRETORA DE VALORES S.A.

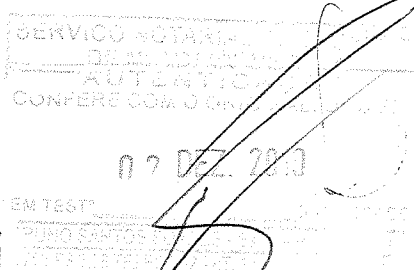
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CENTRO
AV. CARLOS DE FREITAS, 100 - CENTRO
Maringá - PR - CEP: 81100-000
Telefone: (41) 3712-7733
Maringá, 02 de Novembro de 2010
Mônica de Freitas Guimarães
Sócia



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CENTRO
AV. CARLOS DE FREITAS, 100 - CENTRO
Maringá - PR - CEP: 81100-000
Telefone: (41) 3712-7733
Maringá, 02 de Novembro de 2010
Júlia Maria de Souza Barros
Sócia





SOLUÇÕES PARA O
MERCADO DE CAPITAIS



SOLUÇÕES PARA O
MERCADO DE CAPITAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES

ANEXO II - REMUNERAÇÃO

1. Pela prestação dos serviços, o EMISSOR pagará à ITAUCOR as seguintes quantias:

CUSTOS DOS SERVIÇOS	VALOR EM REAIS (\$)
Custo fixo de implantação	isento
Custo fixo mensal	R\$ 1.150,00
Custo por evento (cada pagamento de direitos aos titulares das DEBÊNTURES)	isento
Custo por transação (pagamento de juros, prêmio e amortização, resgate parcial ou total, transferência e conversão das DEBÊNTURES em ações)	isento

2. Mensalmente, a ITAUCOR fará levantamento dos SERVIÇOS efetivamente prestados e remeterá fatura para o EMISSOR, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
3. O EMISSOR pagará a remuneração da ITAUCOR, indicada na fatura acima mencionada, mediante disponibilização desse valor na conta corrente indicada pelo EMISSOR ou transferência para a CONTA OPERACIONAL, conforme o caso.
4. Os valores constantes da tabela acima serão atualizados anualmente, a contar da assinatura deste contrato, pela variação do IGP/FGV ou, na sua falta, IPC/FIPE ou, na sua falta, IGP-DI/FGV.
5. Qualquer atraso no pagamento da remuneração da ITAUCOR ensejará incidência da multa moratória prevista no contrato.

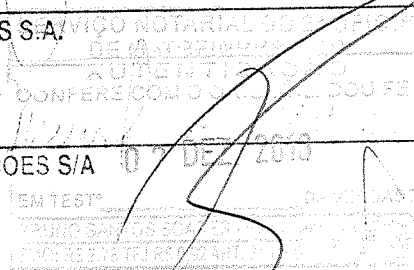
São Paulo, 10 de novembro de 2010

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S/A

350 Av. Camilo
Gerente

Marcelo Oliveira Barros
Gerente

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A



AV. SAO JOSE 1430
RECOMMENDATION
Jenia Maria de Souza Lima
02 12 36
galves



Soluções para o
Mercado de Capitais



SERVIÇOS PARA O MERCADO
DE CAPITAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ESCRITURAÇÃO DE DEBÊNTURES

ANEXO III - MARCAS

<<Nome de domínio, marcas e outros sinais distintivos do EMISSOR que poderão ser usados pela ITAUCOR na forma prevista no item 13.2 e seguintes do contrato.>>

Nome: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

MRV
Engenharia

São Paulo 10 de novembro de 2010

ITAU CORRETORA DE VALORES S.A.

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

ITAU CORRETORA DE VALORES S.A. - CNPJ 06.940.588/0001-00
R. do Brasil, 100 - Centro - Fone: (11) 3137-1732
Fax: (11) 3137-1733 - E-mail: itauct@itau.com.br

AV. BRASIL, 100 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
MATRIZ - FONE: (11) 3137-1732
Ramo: 11 - 010 - 010 - 010 - 010
Junia Maria de Souza Junior
Ramo: 11 - 010 - 010 - 010 - 010
Ramo: 11 - 010 - 010 - 010 - 010
Ramo: 11 - 010 - 010 - 010 - 010
Ramo: 11 - 010 - 010 - 010 - 010

ITAU CORRETORA DE VALORES S.A. - CNPJ 06.940.588/0001-00
R. do Brasil, 100 - Centro - Fone: (11) 3137-1732
Fax: (11) 3137-1733 - E-mail: itauct@itau.com.br

AV. BRASIL, 100 - CENTRO - SÃO PAULO - SP
MATRIZ - FONE: (11) 3137-1732
Ramo: 11 - 010 - 010 - 010 - 010
Ramo: 11 - 010 - 010 - 010 - 010
Ramo: 11 - 010 - 010 - 010 - 010
Ramo: 11 - 010 - 010 - 010 - 010
Ramo: 11 - 010 - 010 - 010 - 010

